



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

BOLETIM Nº 28-2024

11 de julho de 2024

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Nº 28-2024**

Quartel em Florianópolis, 11 de julho de 2024.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL

Data	Horário	Dia da Semana	Nome
05/07/2024	8h - 8h	Sexta-feira	TC BM DIOGO
06/07/2024	8h - 8h	Sábado	TC BM ANANIAS
07/07/2024	8h - 8h	Domingo	TC BM TÚLIO
08/07/2024	8h - 8h	Segunda-feira	TC BM ISABEL
09/07/2024	8h - 8h	Terça-feira	Maj BM GUSTAVO
10/07/2024	8h - 8h	Quarta-feira	Maj BM GHISOLFI
11/07/2024	8h - 8h	Quinta-feira	Maj BM GUILHERME

SUPERVISOR DAS UNIDADES OPERACIONAIS GRANDE FLORIANÓPOLIS

Data	Horário	Dia da Semana	Nome
05/07/2024	8h - 8h	Sexta-feira	Cap BM ROBERTO
06/07/2024	8h - 8h	Sábado	Cap BM AGUIAR
07/07/2024	8h - 8h	Domingo	Cap BM SARRAFF
08/07/2024	8h - 8h	Segunda-feira	Cap BM IZIDORO
09/07/2024	8h - 8h	Terça-feira	Cap BM ANDRÉ
10/07/2024	8h - 8h	Quarta-feira	Cap BM GOLIN
11/07/2024	8h - 8h	Quinta-feira	Cap BM SARRAFF

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

Sem alteração

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - DIRETORIA DE PESSOAL

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

No processo de averbação de tempo de serviço público prestado junto à Secretaria de Estado da Educação do 2º Sgt BM Mtcl 923200-1 ERIQUES RAMOS BATISTA, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido, devendo-se proceder a averbação de 286 (duzentos e oitenta e seis) dias, correspondente à 0 (zero) ano 9 (nove) meses e 16 (dezesesseis) dias, com incidência na contagem de tempo para a passagem do bombeiro militar para a inatividade e licença especial, em registro do tempo de serviço prestado junto à Secretaria de Estado da Educação, nos termos do que preceitua o inciso I e caput do art. 143 da Lei nº 6.218/83 c/c § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 36/91.

2. comunique-se;
3. publique-se;
4. registre-se;
5. archive-se.

Florianópolis, 19 de junho de 2024.

Tenente-Coronel BM ROBERTO WEINGARTNER
Diretor interino de Pessoal (SGPe CBMSC 13283/2023)

No processo de averbação de tempo de serviço privado INSS da Sd BM Mtcl 692307-0 VANESSA STAINBACH ALBINO CAETANO, servindo atualmente no 1ª/3ª/13ª BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido, devendo-se proceder a averbação de 1479 (mil quatrocentos e setenta e nove) dias, correspondente a 4 (quatro) anos, 0 (zero) mês e 19 (dezenove) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 1º e inciso I do art. 143 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e no art. 201, § 9º-A, da CFRB e art. 24-J do Decreto-Lei nº 667/1969, na redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

2. comunique-se;
3. publique-se;
4. registre-se;
5. archive-se.

Florianópolis, 2 de julho de 2024.

Tenente-Coronel BM ROBERTO WEINGARTNER
Diretor interino de Pessoal (SGPe CBMSC 15518/2024)

FÉRIAS REGULAMENTARES - SUSTAÇÃO

No processo de sustação de férias, do 3º Sgt BM Mtcl 922659-1 ANTÔNIO REIS DA SILVA, do 13º BBM, referente ao período aquisitivo de 2023, sendo a contar de 2 de julho de 2024, por necessidade do serviço, conforme Processo CBMSC 15850/2024. O restante de 15 dias das férias serão usufruídas a contar de 4 de novembro de 2024, de acordo com o art. 65, § 3º da Lei nº 6.218, de 10 de Fevereiro de 1983.

1. Autorizado por extrema necessidade de serviço;
2. Publique-se em BCBM;
3. Insira-se no SIGRH;
4. archive-se.

Florianópolis, 4 de julho de 2024.

Tenente-Coronel BM ROBERTO WEINGARTNER
Diretor Interino de Pessoal (SGPe CBMSC 15850/2024)

MOVIMENTAÇÃO

Com base na LC nº 724/2018 LOB e no Decreto nº 1860/2022 e por ordem do Sr Cel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

2º Sgt BM Mtcl 926579-1 RENANN INÁCIO RITA da DLF - Florianópolis para o 1º BBM - Florianópolis - por interesse próprio, conforme Processo SGPE CBMSC 5884/2024. Sem trânsito, sendo a contar de 1º de abril de 2024, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Tenente-Coronel BM ROBERTO WEINGARTNER
Diretor Interino de Pessoal CBMSC (Nota nº 459-24-DP: Movimentação Sem Ônus)

Por ordem do Sr Cel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES, Comandante-Geral do CBMSC, retifico parcialmente a Nota nº 448-24-DP: Movimentação Com Ônus, com a seguinte alteração (SEM EFEITO) na movimentação do Bombeiro Militar abaixo relacionado, mantendo as demais como foi divulgado anteriormente:

Cel BM Mtcl 920849-6 WALTER PARIZOTTO da 3ª RBM - Chapecó para a DIE - Florianópolis - por necessidade do serviço e a fim de assumir o comando da OBM destino, conforme Processo SGPE CBMSC 15468/2024. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 1º de julho de 2024, devendo apresentar-se no destino no dia 08 de julho de 2024, munido de suas alterações. (SEM EFEITO)

Tenente-Coronel BM ROBERTO WEINGARTNER
Diretor Interino de Pessoal CBMSC (Nota nº 466-24-DP: Retifica Parcialmente a Nota nº 448-24-DP: Movimentação Com Ônus)

Com base na LC nº 724/2018 LOB e no Decreto nº 1860/2022 e por ordem do Sr Cel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Sd BM Mtcl 610000-7 FELIPE ALMEIDA CRUZ do COBOM/13º BBM - Balneário Camboriú para o 2º/1ª/13º BBM - Balneário Camboriú - por interesse próprio, conforme Processo SGPE CBMSC 15968/2024. Sem trânsito, sendo a contar de 12 de julho de 2024, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 604531-6 VITÓRIA RECH MACIEL do 2º/1ª/13º BBM - Balneário Camboriú para o 3º/2ª/13º BBM - Bombinhas - por interesse próprio, conforme Processo SGPE CBMSC 15968/2024. Sem trânsito, sendo a contar de 12 de julho de 2024, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 609982-3 GABRIEL MATHIAS GONÇALVES JORGE do 3º/2ª/13º BBM - Bombinhas para o COBOM/13º BBM - Balneário Camboriú - por interesse próprio, conforme Processo SGPE CBMSC 15968/2024. Sem trânsito, sendo a contar de 12 de julho de 2024, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Tenente-Coronel BM ROBERTO WEINGARTNER
Diretor Interino de Pessoal CBMSC (Nota nº 472-24-DP: Movimentação Sem Ônus)

Com base na LC nº 724/2018 LOB e no Decreto nº 1860/2022 e por ordem do Sr Cel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

3º Sgt BM Mtcl 929282-9 FELIPE SANTIAGO AMARO CORRÊA da 3ª RBM - Chapecó para o 1º BBM - Florianópolis - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE CBMSC 15422/2024. Concedo 6 (seis) dias de trânsito, sendo a contar de 14 de agosto de 2024, devendo apresentar-se no destino no dia 20 de agosto de 2024, munido de suas alterações.

Tenente-Coronel BM ROBERTO WEINGARTNER
Diretor Interino de Pessoal CBMSC (Nota nº 469-24-DP: Movimentação Com Ônus)

PORTARIA Nº 2/DP/CBMSC, de 8 de julho de 2024.

Exonerar da função de Corregedor-Setorial da Diretoria de Pessoal o Cap BM Mtcl 928280-7 DARIO AGUIAR VIEIRA, e nomear a TC BM Mtcl 927270-4 ISABEL GAMBA PIONER, Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Diretoria de Pessoal, como Corregedora-Setorial da DP, a contar de 8 de julho de 2024, conforme Portaria nº 532/CBMSC/2021 de 08 de novembro de 2021.

Tenente-Coronel BM ROBERTO WEINGARTNER
Diretor Interino de Pessoal CBMSC (Nota nº 472-24-DP: Movimentação Sem Ônus)

II - GABINETE DO COMANDO-GERAL

PORTARIA Nº 311/CBMSC, de 24/05/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve: (Processo CBMSC 11508/2024) EXONERAR, da função de Comandante da 1ª Companhia do 2º Batalhão de Bombeiro Militar (1ª/2º BBM), com sede em Curitiba - SC, Maj BM Mtcl 929638-7 LEANDRO FLORES EMMANUELLI, com efeitos a contar de 08 de abril de 2024.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante da 1ª Companhia do 2º Batalhão de Bombeiro Militar (1ª/2º BBM), com sede em Curitiba - SC, Maj BM Mtcl 929637-9 RENAN CÉSAR VINOTTI CECCATO, com efeitos a contar de 06 de maio de 2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES

Comandante-Geral do CBMSC (DOE 22.277 de 03/06/2024)

PORTARIA Nº 312/CBMSC, de 24/05/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve: (Processo CBMSC 11501/2024) EXONERAR, da função de Comandante do 1º Pelotão da 2ª Companhia do Batalhão de Operações Aéreas (1º/2ª/BOA), com sede em Blumenau – SC, 1º Ten BM Mtcl 988802-0 DOUGLAS AMARAL DA CUNHA, com efeitos a contar de 1º de maio de 2024.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 1º Pelotão da 2ª Companhia do Batalhão de Operações Aéreas (1º/2ª/BOA), com sede em Blumenau – SC, Cap BM Mtcl 929145-8-02 JEFFERSON LUIZ MACHADO, com efeitos a contar de 1º de maio de 2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES

Comandante-Geral do CBMSC (DOE 22.277 de 03/06/2024)

PORTARIA Nº 313/CBMSC, de 24/05/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve: (Processo CBMSC 11179/2024) EXONERAR, da função de Comandante do 1º Grupo do 2º Pelotão da 2ª Companhia do 3º Batalhão de Bombeiro Militar (1º/2º/2ª/3º BBM), com sede em Indaial – SC, 3º Sgt BM Mtcl 929092-3 GLACIANO GALENDE, com efeitos a contar de 03 de junho de 2024.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 1º Grupo do 2º Pelotão da 2ª Companhia do 3º Batalhão de Bombeiro Militar (1º/2º/2ª/3º BBM), com sede em Indaial – SC, 3º Sgt BM Mtcl 927171-6 CARLOS EDUARDO SOUZA, com efeitos a contar de 03 de junho de 2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES

Comandante-Geral do CBMSC (DOE 22.277 de 03/06/2024)

PORTARIA Nº 314/CBMSC, de 24/05/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve: (Processo CBMSC 10557/2024) EXONERAR, da função de Comandante do 2º Grupo do 2º Pelotão da 4ª Companhia do 9º Batalhão de Bombeiro Militar (2º/2º/4ª/9º BBM), com sede em Monte Castelo – SC, 2º Sgt BM Mtcl 929095-8 GILSON STAIDEL, com efeitos a contar de 30 de abril de 2024.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 2º Grupo do 2º Pelotão da 4ª Companhia do 9º Batalhão de Bombeiro Militar (2º/2º/4ª/9º BBM), com sede em Monte Castelo – SC, 3º Sgt BM Mtcl 930620-0 JOSÉ HEIDEN JÚNIOR, com efeitos a contar de 30 de abril de 2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES

Comandante-Geral do CBMSC (DOE 22.277 de 03/06/2024)

PORTARIA Nº 317/CBMSC, de 27/05/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 5º e 6º da Lei Complementar nº 380/2007, combinado com o parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 1.274/2021, resolve, DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), o 2º Sgt BM RR Mtcl 920779-1 SILVANO VALDIR DOS SANTOS, para atuar em função

administrativa no CCS – Florianópolis, no período de 03/06/2024 a 25/06/2025, conforme processo nº CBMSC 12501/2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (DOE 22.277 de 03/06/2024)

PORTARIA Nº 318/CBMSC, de 27/05/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 5º e 6º da Lei Complementar nº 380/2007, combinado com o parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 1.274/2021, resolve, RENOVAR A DESIGNAÇÃO para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), do 3º Sgt BM RR Mtcl 923843-3 OSVALDO PADILHA JUNIOR, para atuar em função administrativa no 2º/2ª/9ª BBM – Rio Negrinho, no período de 13/06/2024 a 12/06/2026, conforme processo nº CBMSC 12837/2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (DOE 22.277 de 03/06/2024)

PORTARIA Nº 309/2024/CBMSC, de 23/05/24.

Dispõe sobre a designação de bombeiros militares para Coordenação de grupos de captação de recursos alternativos.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DO ESTADO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA - CBMSC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018 e o Decreto Estadual nº 1.328, de 14 de junho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Designar os bombeiros militares como Coordenadores dos Grupos de Captação de Recursos Alternativos, para atuar como pontos focais dos processos de captação nas respectivas Regiões Bombeiro Militar (RBM) e Batalhões Bombeiro Militar (BBM):

- I. Coordenador da 1ª RBM: Cap BM Mtcl 930088-0 MICHEL PIRES DE ARAUJO
- a) Coordenador do 1º BBM: 1º Ten BM Mtcl 934052-1 GUILHERME MARTINS DA SILVA;
 - b) Coordenador do 3º BBM: 1º Ten BM Mtcl 934092-0 DARLAN MARGOTTI MODOLON;
 - c) Coordenador do 4º BBM: Maj BM Mtcl 929624-7 VINICIUS MOURA MARCOLIM;
 - d) Coordenador do 7º BBM: 1º Ten BM Mtcl 934552-3 JONAS PIRES DA SILVEIRA;
 - e) Coordenador do 8º BBM: 1ª Ten BM Mtcl 988786-5 BRUNA DESCHAMPS GELSLEICHTER;
 - f) Coordenador do 10º BBM: Maj BM Mtcl 928108-8 MARCELO DELLA GIUSTINA DA SILVA;
 - g) Coordenador do 13º BBM: 1º Ten BM Mtcl 658.522-1 THIAGO GARCIA PIRES.
- II. Coordenador da 2ª RBM: Maj BM Mtcl 929346-9 ANDERSON LUIS CIOTTA.
- a) Coordenador do 2º BBM: Cap BM Mtcl 656466-6 MAURÍCIO DE SOUZA;
 - b) Coordenador do 5º BBM: Maj BM Mtcl 924313-5 IVONILSO VARELA DUARTE;
 - c) Coordenador do 9º BBM: Cap BM Mtcl 924010-1 MARCOS LUCIANO COLLA;
 - d) Coordenador do 15º BBM: Cap BM Mtcl 929606-9 RUBENS JOSÉ BABEL JUNIOR.
- III. Coordenador da 3ª RBM: Maj BM Mtcl 927094-9 RANGEL KEHL
- a) Coordenador do 6º BBM: Maj BM Mtcl 929077-0 CRISTIANO BRANDÃO;
 - b) Coordenador do 11º BBM: Maj BM Mtcl 926394-2 ILTON SCHPIL;
 - c) Coordenador do 12º BBM: Maj BM Mtcl 927093-0 MICHAEL MAGRINI;
 - d) Coordenador do 14º BBM: Maj BM Mtcl 349587-6 ISMAEL MATEUS PIVA.

Art 2º Os coordenadores serão responsáveis pela gestão, organização e controle das articulações dos respectivos BBM e RBM, alinhados às determinações dos Comandos Regionais, pelo preenchimento das planilhas de articulações e pelo repasse de informações para a BM-7/EMG.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (DOE 22.282 de 10/06/2024)

PORTARIA Nº 319/CBMSC, de 28/5/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, REFORMAR EX-OFFÍCIO, de acordo com inciso II do art. 100, art. 108, inciso I alínea c do art. 109, alterado pela Lei Complementar nº 762, de 16 de junho de 2020, todos da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina), os Bombeiros Militares da Reserva Remunerada abaixo relacionados:

ST BM Mtcl 909727-9-01 LAERTI ANTONIO LAMIM, em 24/7/2023;
ST BM Mtcl 906846-5-01 JAMILTON JOÃO PEREIRA, em 9/6/2023;
ST BM Mtcl 908236-0-01 CELIO ARTUR JACINTO, em 20/2/2024;
2º Sgt BM Mtcl 909877-1-01 ANZIO ARTUR DA SILVEIRA, em 4/6/2023;
2º Sgt BM Mtcl 900360-6-01 LUIZ DA LUZ FONSECA, em 26/5/2023;
3º Sgt BM Mtcl 908186-0-01 JOÃO SALUSTIANO DA ROSA, em 28/10/2023;
3º Sgt BM Mtcl 908260-3-01 JOSÉ ANTONIO VERZOLA, em 30/7/2023;
3º Sgt BM Mtcl 909607-8-01 MANOEL DA SILVA, em 8/6/2023;
3º Sgt BM Mtcl 908179-8-01 VOLNEI MANOEL DE SOUZA, em 15/1/2024;
3º Sgt BM Mtcl 909216-1-01 ZALDIR MANOEL SENHORINHA, em 1/7/2023.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (DOE 22.282 de 10/06/2024)

PORTARIA Nº 321/CBMSC, de 29/05/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-G e art. 26 do Decreto-Lei Federal nº 667/69, alterado pela Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto Estadual nº 419/2019, art. 6º da Lei Complementar nº 765/2020, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei nº 6.218/83, 2º Sgt BM Mtcl 922809-8 LUIZ JORGE ANASTÁCIO, do Corpo de Bombeiros Militar, a contar de 28 de maio de 2024. (Processo CBMSC 00012859/2024)

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (DOE 22.282 de 10/06/2024)

PORTARIA Nº 322/CBMSC, de 29/05/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve: (Processo CBMSC 11608/2024) EXONERAR, da função de Comandante do 1º Grupo do 2º Pelotão da 1ª Companhia do 11º Batalhão de Bombeiro Militar (1º/2º/1ª/11º BBM), com sede em Catanduvas – SC, Cb BM Mtcl 931765-1 VAGNER PICCOLI, com efeitos a contar de 23 de abril de 2024.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 1º Grupo do 2º Pelotão da 1ª Companhia do 11º Batalhão de Bombeiro Militar (1º/2º/1º/11º BBM), com sede em Catanduvas – SC, 3º Sgt BM Mtcl 931218-8 LENO CLAUDINEI DAL BOSCO CARLESSO, com efeitos a contar de 23 de abril de 2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (DOE 22.282 de 10/06/2024)

PORTARIA Nº 323/CBMSC, de 29/05/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 5º e 6º da Lei Complementar nº 380/2007, combinado com o parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 1.274/2021, resolve, RENOVAR A DESIGNAÇÃO para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), do ST BM RR Mtcl 912.211-7 ANTÔNIO ROMÃO PEREIRA SOBRINHO, para atuar em função administrativa na DLF – Florianópolis, no período de 30/05/2024 a 29/05/2026, conforme processo nº CBMSC 11171/2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (DOE 22.282 de 10/06/2024)

PORTARIA Nº 324/CBMSC, de 29/05/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 5º e 6º da Lei Complementar nº 380/2007, combinado com o parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 1.274/2021, resolve, RENOVAR A DESIGNAÇÃO para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), do 3º Sgt BM RR Mtcl 923.212-5 MARQUIAN FORTKAMP, para atuar em função operacional no 1º/1º/10º BBM – São José, no período de 09/07/2024 a 08/07/2026, conforme processo nº CBMSC 12625/2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (DOE 22.282 de 10/06/2024)

PORTARIA Nº 326/CBMSC, de 03/06/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base na LC nº 724/2018 LOB e no Decreto nº 1860/2022, transfere COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Maj BM Mtcl 929603-4-02 MARCOS REBELLO HOFFMANN da DP - Florianópolis para o 11º BBM - Joaçaba - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE CBMSC 12041/2024. Concedo 5 (cinco) dias de trânsito, sendo a contar de 22 de maio de 2024, devendo apresentar-se no destino no dia 27 de maio de 2024, munido de suas alterações.

2º Sgt BM Mtcl 927122-8 DIEGO BERNARDO DA SILVA do 1º/3º/8º BBM - Braço do Norte para o 2º/1º/3º/8º BBM - São Ludgero - por necessidade do serviço e a fim de assumir o comando da OBM destino, conforme Processo SGPE CBMSC 9520/2024. Sem trânsito, sendo a contar de 13 de maio de 2024, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

2º Sgt BM Mtcl 927700-5 EDUARDO DE PIERI FLORIANO do 2º/1º/3º/8º BBM - São Ludgero para o 1º/1º/8º BBM - Tubarão - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo

da OBM destino, conforme Processo SGPE CBMSC 9520/2024. Sem trânsito, sendo a contar de 13 de maio de 2024, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Cb BM Mtcl 929130-0 ALEXANDRE WITKOSKI ÁVILA do 1º/1ª/6º BBM - Chapecó para a 4ª/6º BBM - Seara - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE CBMSC 10652/2024. Sem trânsito, sendo a contar de 1ª de maio de 2024, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 927171-6 CARLOS EDUARDO SOUZA do 2º/2º/2ª/3º BBM - Pomerode para o 1º/2º/2ª/3º BBM - Indaial - por necessidade do serviço e a fim de assumir o comando da OBM destino, conforme Processo SGPE CBMSC 11179/2024. Sem trânsito, sendo a contar de 03 de junho de 2024, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (DOE 22.282 de 10/06/2024)

PORTARIA Nº 327/CBMSC, de 03/06/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve: (Processo CBMSC 12661/2024) EXONERAR, da função de Comandante do 6º Grupo do 1º Pelotão da 2ª Companhia do 2º Batalhão de Bombeiro Militar (6º/1º/2ª/2º BBM), com sede em Videira – SC, 1º Sgt BM Mtcl 927905-9 ANDRÉ PETERS ZIEMANN, com efeitos a contar de 15 de maio de 2024.

NOMEAR, para exercer a função de Sargenteante da 2ª Companhia do 2º Batalhão de Bombeiro Militar (2ª/2º BBM), com sede em Videira – SC, 1º Sgt BM Mtcl 927905-9 ANDRÉ PETERS ZIEMANN, com efeitos a contar de 15 de maio de 2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (DOE 22.282 de 10/06/2024)

PORTARIA Nº 328/CBMSC, de 3/6/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, AGREGAR, para participar do Curso de Formação de Oficiais da PMSC, com base no § 2º e § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022 e Processo CBMSC 11082/2024, a 3º Sgt do Corpo de Bombeiros Militar, matrícula 931726-0, KELLY BUSS, a contar de 3 de junho de 2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (DOE 22.282 de 10/06/2024)

PORTARIA Nº 329/CBMSC, de 03/06/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 5º e 6º da Lei Complementar nº 380/2007, combinado com o parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 1.274/2021, resolve, RENOVAR A DESIGNAÇÃO para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), do 2º Sgt BM RR Mtcl 908.000-7 ORLI LUIZ ARAUJO, para atuar em função administrativa na 2ª RBM – Lages, no período de 29/06/2024 a 28/06/2026, conforme processo nº CBMSC 9504/2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (DOE 22.282 de 10/06/2024)

PORTARIA Nº 330/CBMSC, de 03/06/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base no inciso IV do parágrafo único do Art. 15 da Lei Complementar nº 380/2007, combinado com o inciso IV do parágrafo único do Art. 10 Decreto nº 1.274/2021, resolve, DISPENSAR EX OFFICIO do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), o Cb BM RR Mtcl 908.740-0 MÁRIO GONZAGA VIANA, a contar de 09/05/2024, por ter obtido dispensa de saúde por mais de sessenta dias no período de um ano, conforme processo nº CBMSC 13156/2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (DOE 22.282 de 10/06/2024)

PORTARIA Nº 331/CBMSC, de 04/06/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o § 2º do art. 16; inciso II do art. 62, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Militares Estaduais), art. 10, art. 11 e art. 33 da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022 e Decreto nº 2.262, de 8 de novembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Promover, com efeitos a contar de 13 de junho de 2024, à graduação de 1º Sargento do QPBM – pelo critério de Antiguidade, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

917149-5-01 ANTONIO EDIVAL PEREIRA

920525-0-01 MARCOS JOSE HELLING

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (DOE 22.282 de 10/06/2024)

PORTARIA Nº 332/CBMSC, de 04/06/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o § 2º do art. 16; inciso I do art. 62, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Militares Estaduais), art. 10, art. 11 e art. 33 da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022 e Decreto nº 2.262, de 8 de novembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER, com efeitos a contar de 13 de junho de 2024, à graduação de 1º Sargento do QPBM – pelo critério de Merecimento, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

920804-6-01 MANOEL GENEZIO DA SILVA

921582-4-01 CLAUDIO RONSANI GATNER

923157-9-01 EDMAR FELICIANO DE OLIVEIRA

924291-0-01 GIOVANE STORK TEIXEIRA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (DOE 22.282 de 10/06/2024)

PORTARIA Nº 333/CBMSC, de 04/06/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o § 2º do art. 16 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Militares Estaduais), Art. 4º da Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, Decreto nº 4.689, de 26 de julho de 1994, Lei Complementar nº 623, de 20 de

dezembro de 2013, Lei Complementar nº 625, de 9 de abril de 2014, art. 33 e art. 42 da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022 e art. 3º do Decreto nº 2.262, de 8 de novembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER, com efeitos a contar de 13 de junho de 2024, à graduação de 2º Sargento do Quadro Complementar de Praças Bombeiro Militar, por tempo de efetivo serviço, os militares abaixo relacionados:

0924314-3-01 ANSELMO CARDOSO FILHO

0924326-7-01 GENE FERNANDES PEREIRA JUNIOR

0924522-7-01 SIDNEI WILLIAN DOS SANTOS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES

Comandante-Geral do CBMSC (DOE 22.282 de 10/06/2024)

PORTARIA Nº 334/CBMSC, de 04/06/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o § 2º do art. 16 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Militares Estaduais), Art. 2º da Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, Decreto nº 4.689, de 26 de julho de 1994, Lei Complementar nº 623, de 20 de dezembro de 2013, Lei Complementar nº 625, de 9 de abril de 2014, art. 33 e art. 38 da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022 e art. 3º do Decreto nº 2.262, de 8 de novembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER, com efeitos a contar de 13 de junho de 2024, à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar de Praças Bombeiro Militar, por tempo de efetivo serviço, os militares abaixo relacionados:

927109-0-01 SIDNEI MACHADO MARCELINO

927163-5-01 GENIVAN KULL

927164-3-01 JOSE ROBERTO DA ROSA

343405-2-02 ANDERSON BINI

927104-0-01 TANNURY ALLAN BERSCH

927061-2-01 PAULO ROBERTO DOS SANTOS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES

Comandante-Geral do CBMSC (DOE 22.282 de 10/06/2024)

PORTARIA Nº 336/CBMSC, de 06/06/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual; combinado com o § 5º do artigo 90 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, na LC nº 724/2018 LOB, no Decreto nº 1860/2022 e no Decreto nº 2.638, de 21 de setembro de 2009, RESOLVE, COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, para atuar em função de interesse Bombeiro Militar, na Gerência de Assistência Humanitária (GEAHU), o ST BM Mtcl 927680-7 RICARDO ÂNGELO VOLPATO, com ônus para origem, a contar de 10 de junho de 2024. (Processo DC 1456/2024)

Florianópolis, 06 de junho de 2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES

Comandante-Geral do CBMSC (DOE 22.282 de 10/06/2024)

PORTARIA Nº 337/CBMSC, de 5/06/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, LICENCIAR A PEDIDO, de acordo com o inciso I do artigo 124, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 o Sd BM Mtcl 691865-4 JOÃO GUILHERME BINZ PEREIRA, a contar de 3 de junho de 2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (DOE 22.282 de 10/06/2024)

PORTARIA Nº 338/CBMSC, de 5/6/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, AGREGAR, para participar do Curso de Formação de Oficiais da PMSC, com base no § 2º e § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022 e Processo CBMSC 9458/2024, o Sd BM Mtcl 615374-7 GUSTAVO JAHN BESSA, a contar de 3 de junho de 2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (DOE 22.282 de 10/06/2024)

PORTARIA Nº 339/CBMSC, de 05/06/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 5º e 6º da Lei Complementar nº 380/2007, combinado com o parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 1.274/2021, resolve, DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), o 1º Sgt BM RR Mtcl 915.877-4 TARCÍSIO PAVESI, para atuar em função administrativa no 2º/2ª/13º BBM – Porto Belo, no período de 10/06/2024 a 09/06/2026, conforme processo nº CBMSC 13554/2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (DOE 22.282 de 10/06/2024)

PORTARIA Nº 340/CBMSC, de 05/06/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 5º e 6º da Lei Complementar nº 380/2007, combinado com o parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 1.274/2021, resolve, DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), o 2º Sgt BM RR Mtcl 923.177-3 JAIR SEIDLER, para atuar em função operacional no 1º/2ª/10º BBM – Palhoça, no período de 10/06/2024 a 09/06/2026, conforme processo nº CBMSC 13137/2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (DOE 22.282 de 10/06/2024)

PORTARIA Nº 341/CBMSC, de 06/06/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual; combinado com o § 5º do artigo 90 da Lei nº

6.218 de 10 de fevereiro de 1983, na LC nº 724/2018 LOB, no Decreto nº 1860/2022 e no Decreto nº 2.638, de 21 de setembro de 2009, resolve, CESSAR OS EFEITOS da disposição junto a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, com efeitos a contar de 05 de junho de 2024, os militares abaixo relacionados. (Processo DC 1497/2024)

2º Sgt BM Mtcl 924285-6-01 ALEXANDER BAASCH

3º Sgt BM Mtcl 925758-6-01 DANIEL BAZANELLA CARDOSO

Florianópolis, 06 de junho de 2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES

Comandante-Geral do CBMSC (DOE 22.282 de 10/06/2024)

PORTARIA Nº 342/CBMSC, de 06/06/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual; combinado com o § 5º do artigo 90 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, na LC nº 724/2018 LOB, no Decreto nº 1860/2022 e no Decreto nº 2.638, de 21 de setembro de 2009, resolve, COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, para atuar em função de interesse Bombeiro Militar, com ônus para origem, os militares abaixo relacionados: (Processo DC 1497/2024)

1º Sgt BM Mtcl 920315-0-02 LAÉRCIO PEDROSO – A contar de 10/06/2024

1º Sgt BM Mtcl 925765-9-01 PEDRO ADEMIR DA ROCHA JÚNIOR – A contar de 10/06/2024

Cb BM Mtcl 932236-1-01 JEFFERSON SOUZA PEREIRA – A contar de 26/08/2024

Florianópolis, 06 de junho de 2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES

Comandante-Geral do CBMSC (DOE 22.282 de 10/06/2024)

PORTARIA Nº 248/CBMSC, de 5/07/24.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA - CBMSC, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Complementar nº 724, de 2018 e no art. 14, I, do Decreto nº 1.328, de 14 de junho de 2021, de acordo com o Processo CBMSC 8603/2024, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a condecoração “Medalha Comemorativa aos 50 anos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina no município de Mafra”, em comemoração às atividades do CBMSC, que iniciou em 12 de março de 1975 naquele município.

Art. 2º A condecoração é destinada a distinguir pessoas físicas e jurídicas, civis e militares que, no exercício de suas atividades e por sua dedicação e capacidade profissional, tenham se destacado no desenvolvimento da Corporação no município, constituindo-se desta forma em merecedores do reconhecimento público.

Art. 3º Compõe a condecoração a venera (medalha), barreta e diploma, especificados no Anexo Único.

Art. 4º A condecoração será concedida pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) aos agraciados indicados e aprovados em conformidade a esta Portaria.

Art. 5º A indicação para a condecoração será realizada pelo comandante do 9º Batalhão de Bombeiros Militar, seguindo os canais de comando, até o Subcomandante-Geral.

§ 1º A indicação deve ser feita em lista única contendo os agraciados, com antecedência mínima de 30 dias da data da primeira entrega, observando os seguintes critérios:

I - para os militares ativos e inativos do CBMSC:

a) se oficial, não ter sofrido sanção disciplinar nos últimos 12 meses, contados retroativamente a partir da data da concessão da condecoração;

b) se praça, estar, no mínimo, no comportamento bom na data da concessão;

c) se oficial ou praça, contar com, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo serviço no CBMSC.

II - para bombeiros comunitários do CBMSC, devem contar com, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço voluntário no CBMSC.

III - para militares das Forças Armadas, demais militares estaduais ou civis, ser considerado de moral e conduta ilibada.

§ 2º Fica estabelecido o limite máximo de 100 (cem) concessões.

§ 3º Após a aprovação das indicações pelo Subcomandante-Geral, os processos seguirão para homologação do Comandante-Geral.

§ 4º Poderá ser reservado até 10% (dez por cento) do limite máximo de concessões previstas para entrega após a aprovação da lista única, por meio de solicitação circunstanciada, para entrega até a última data prevista.

Art. 6º A entrega das condecorações serão realizadas exclusivamente nos anos de 2025 e 2026, preferencialmente nas seguintes datas festivas da Corporação, conforme segue:

I - 12 de março de 2025;

II - 13 de junho de 2025;

III - 2 de julho de 2025;

IV - 11 de agosto de 2025;

V - 26 de setembro de 2025;

VI - 25 de novembro de 2025; e

VII - 31 de janeiro de 2026.

Art. 7º O uso da medalha obedecerá ao disposto no Regulamento de Uniformes do CBMSC.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta do convênio do município de Mafra com o CBMSC.

Art. 9º Publicar esta Portaria no Diário Oficial do Estado sem o seu anexo e sua íntegra no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES

Comandante-Geral do CBMSC (SGPº CBMSC 8603/2024)

ANEXO ÚNICO

CONDECORAÇÃO

MEDALHA COMEMORATIVA AOS 50 ANOS DO CBMSC NO MUNICÍPIO DE MAFRA

1 MEDALHA



1.1 Venera

a) A venera, brasão da medalha, possui a cunhagem básica de bronze, latão, ou em liga à base de zinco (exemplo zamac), com superfície dourada resistente à corrosão.

b) O anverso, frente da venera, é composto:

1. de dois círculos nas extremidades, sendo o maior com 35 mm e o menor com 28 mm de diâmetro, preenchido em azul escuro;

2. na parte superior entre os círculos, em relevo, circunscrito, o dístico: “50 ANOS DEDICADOS A SALVAR VIDAS”;

3. na parte inferior entre os círculos, em relevo, o dístico: “MAFRA”;

4. ao centro dos círculos do item 1. um outro círculo centralizado medindo 17,5 mm de diâmetro, com

5. na parte externa do círculo anterior terá nas laterais uma conexão com o círculo intermediário, sendo na parte interna da conexão esquerda o ano de início e na direita o ano comemorativo;

6. ainda entre os círculos do item anterior em alto relevo ramos de louros de baixo pra cima, com um intervalo na parte superior separado por uma estrela de 5 pontas; e

7. no centro do círculo menor o número 50 com o dístico “ANOS” abaixo do número zero, em alto relevo e as armas do CBMSC dentro.

c) O reverso, verso da venera, é composto no centro pelo Brasão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, em alto relevo, com diâmetro de 30 mm.

d) Será admitida a variação de até um milímetro para mais ou para menos nas dimensões informadas nos subitens anteriores.

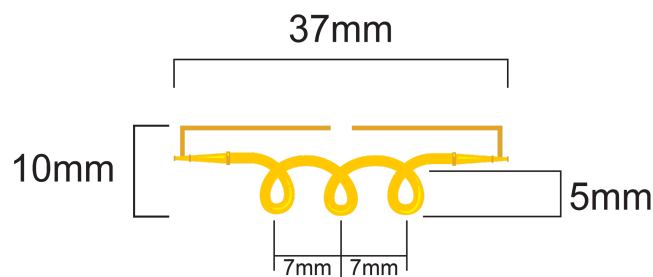


1.2 Sustentáculo

a) O sustentáculo, suporte da venera com a fita, no mesmo material da venera, medindo 37 mm de largura e 10 mm de altura.

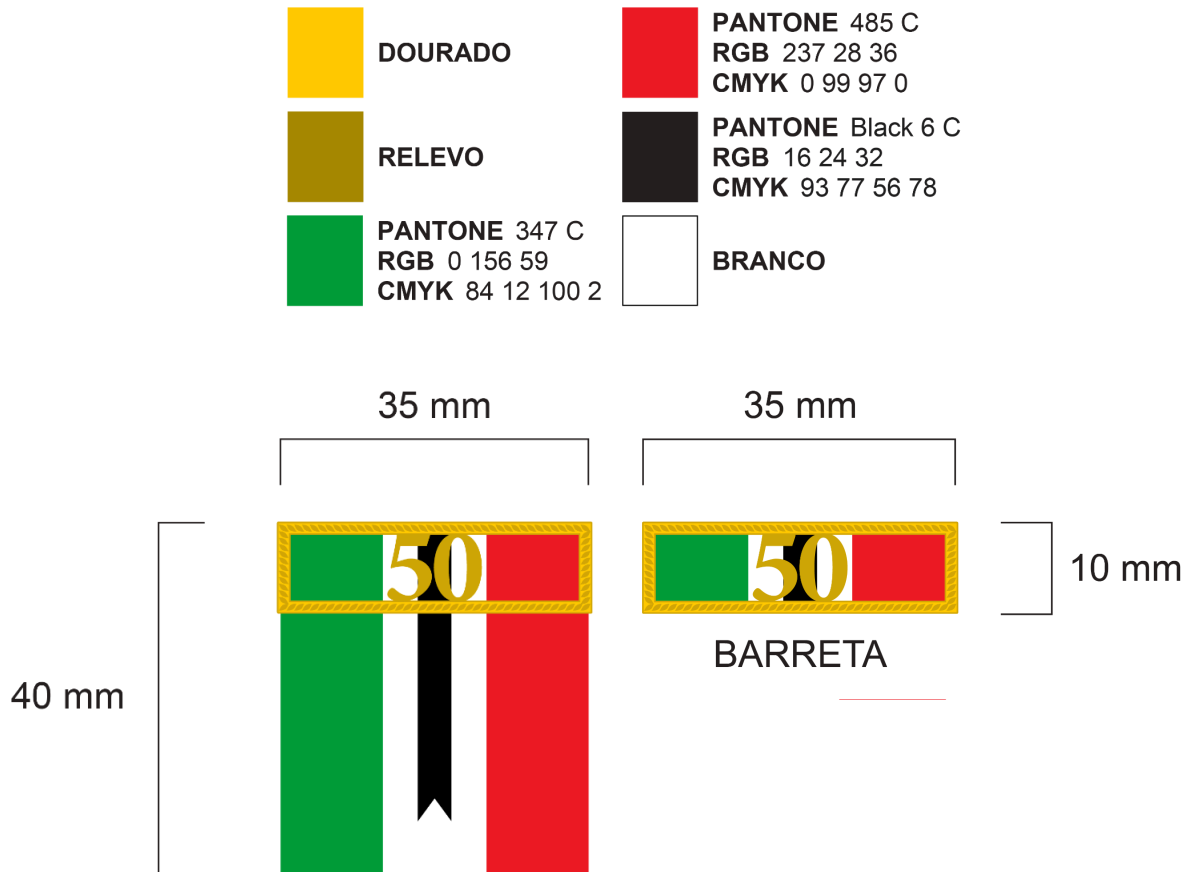
b) O sustentáculo consistirá na representação de uma mangueira formando três voltas para baixo, contendo em cada uma das pontas um esguicho tronco cônico, alinhados com a extremidade da fita, pendendo na volta central uma argola, que une o sustentáculo à venera.

c) Será admitida a variação de até um milímetro para mais ou para menos nas dimensões informadas nos subitens anteriores.



1.3 Fita

- a) Fita de gorgurão, medindo 35 mm de largura e 40 mm de altura, com os fios nas cores determinadas abaixo (não será admitida fita com a impressão das cores nos fios).
- b) A fita terá três faixas verticais, com medidas iguais, nas cores azul, branca e preta, da esquerda para a direita do observador, conforme imagem.
- c) Será admitida a variação de até um milímetro para mais ou para menos nas dimensões informadas nos subitens anteriores.



1.4 Passador

- a) O passador será do mesmo metal da venera, contornado simulando a corda de salvamento, vazado internamente, com 35 mm de largura e 10 mm de altura, contendo o número 50 no centro, e ficará posicionado na parte superior da fita. Será admitida a variação de até um milímetro para mais ou para menos nas dimensões informadas nos subitens anteriores.
- b) Suporte de fixação com dois pinos, contendo tarrachas, para aplicação nos uniformes.














2 BARRETA METÁLICA

A barra é composta por peça igual ao passador, item 1.4, revestida no espaço vazado pela fita, item 1.3.

3 DIPLOMA

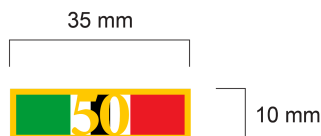
O diploma é emitido na versão digital pela Diretoria de Pessoal, conforme modelo abaixo, podendo ser solicitado por meio de correspondência eletrônica ao Conselho de Mérito (conselhodemerito@cbm.sc.gov.br).








- | | | | | | |
|---|--------------------|---|-----------------|---|------------------|
|  | • Pantone 2766 C |  | • Pantone 186 C |  | • Pantone Branco |
|  | • Pantone 422 C |  | • Pantone 403 C |  | • Pantone 125 C |
|  | • Pantone Yellow C |  | • Pantone Black |  | • Pantone 349 C |
|  | • Pantone 107 C |  | • Pantone 287 C |  | • Pantone 347 C |
| | | | |  | • Pantone 485 C |

4 BARRETA EMBORRACHADA

A barreta plastificada/emborrachada confeccionada em cloreto de polivinil (PVC), pelo processo de moldagem a quente, nas cores, layout e dimensões da imagem abaixo, sendo aplicado por meio de costura igual a cor da borda da barreta.



BARRETA EMBORRACHADA

- | | | | |
|---|--|---|--|
|  | PANTONE 347 C
RGB 0 156 59
CMYK 84 12 100 2 |  | PANTONE 116 C
RGB 255 203 4
CMYK 0 21 93 0 |
|  | PANTONE 485 C
RGB 237 28 36
CMYK 0 99 97 0 |  | PANTONE Black 6 C
RGB 16 24 32
CMYK 93 77 56 78 |
|  | BRANCO | | |

PORTARIA Nº 310/2024/CBMSC, de 8/07/2024.

Dispõe sobre os períodos de afastamento do serviço.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CBMSC), no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Complementar nº 447, de 07 de julho de 2009, Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018, Lei nº 18.888, de 19 de abril de 2024 e no Decreto nº 1.328, de 14 de julho de 2021, de acordo com o Processo CBMSC 12530/2024, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS AFASTAMENTOS

Art. 1º Os Bombeiros Militares têm direito aos seguintes períodos de afastamento total do serviço:

- I - núpcias;
- II - luto;
- III - instalação; e
- IV - trânsito.

Seção I

Núpcias

Art. 2º Serão concedidos 8 (oito) dias de núpcias por ocasião da celebração do casamento ou da união estável do Bombeiro Militar.

§ 1º A solicitação para usufruto do afastamento por núpcias deve ser feita antes da data da celebração do casamento ou da união estável do Bombeiro Militar.

§ 2º O início do usufruto do afastamento por núpcias ocorrerá a partir da data da celebração do casamento ou da união estável do Bombeiro Militar, conforme constar na certidão de casamento ou no registro de união estável emitido pelo cartório.

§ 3º No primeiro dia útil após o fim do afastamento por núpcias, o Bombeiro Militar deve apresentar a certidão de casamento ou o registro de união estável à sargenteação da respectiva Organização de Bombeiros Militar (OBM) para a inserção imediata no SIGRH.

§ 4º A conversão de um tipo de união para outro não dá direito a novo usufruto de núpcias.

§ 5º A pedido do requerente, poderá ser concedido menos de 8 (oito) dias de afastamento por núpcias.

Seção II

Luto

Art. 3º Serão concedidos 8 (oito) dias de luto por motivo de falecimento de cônjuge, companheiro(a), pais, sogros, padrastos, filhos, enteados, avós, menor sob sua guarda ou tutela, curatelado e irmãos, tão logo a autoridade a qual o Bombeiro Militar estiver subordinado tenha conhecimento do óbito, mediante apresentação da certidão ou declaração de óbito, a contar da data do falecimento.

Parágrafo único. A pedido do requerente, poderá ser concedido menos de 8 (oito) dias de afastamento por luto.

Seção III

Instalação

Art. 4º Poderão ser concedidos até 10 (dez) dias de instalação, em acordo com a autoridade bombeiro militar à qual o Bombeiro Militar estiver subordinado.

Seção IV

Trânsito

Art. 5º Poderão ser concedidos até 30 (trinta) dias de trânsito, conforme a distância entre as sedes em que o militar será movimentado, a critério do Comandante-Geral do CBMSC.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS

Art. 6º Licença é a autorização para o afastamento temporário do serviço concedido ao Bombeiro Militar, obedecidas as disposições legais e regulamentares.

Parágrafo único. A licença pode ser:

I - especial (LE);

II - para tratar de interesses particulares (LTIP);

III - para tratamento de saúde de pessoa da família (LTSPF);

IV - para tratamento de saúde própria (LTS);

V - paternidade; e

VI - maternidade.

Seção I

Licença especial

Art. 7º Após cada quinquênio de serviço público estadual, o Bombeiro Militar fará jus à licença especial (LE), pelo período de 3 (três) meses, sem que implique qualquer restrição à sua carreira.

§ 1º O usufruto da licença especial deve ser solicitado mediante Ofício ao comandante imediato, sendo a autorização de competência do comando em nível de Companhia ou Batalhão (ou equivalente).

§ 2º A licença especial deve ser usufruída em parcelas não inferiores a 30 dias, exceto no caso decorrente de interrupção

§ 3º O período de licença especial não interrompe a contagem de tempo de efetivo serviço.

§ 4º É vedada a conversão em dinheiro, parcial ou total, da licença especial adquirida e não usufruída, bem como o seu cômputo em dobro para efeito de passagem para reserva remunerada.

§ 5º A programação ou alteração do usufruto da licença especial deve ser inserida, imediatamente após a confirmação da autorização de usufruto, no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) pela sargenteação da respectiva OBM.

Art. 8º A interrupção do usufruto da licença especial poderá ocorrer:

I - em caso de mobilização e estado de guerra;

II - em caso de decretação de estado de emergência ou estado de sítio;

III - para cumprimento de sentença que importe em restrição da liberdade individual;

IV - para cumprimento de punição disciplinar a critério do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; e

V - em caso de pronúncia em processo criminal ou indicição em inquérito bombeiro

militar, a juízo da autoridade que efetivou a denúncia, a pronúncia ou a indicição.

Parágrafo único. Estando a gestante usufruindo licença especial quando da ocorrência do parto, a mesma será interrompida, e o período restante deve ter o usufruto reiniciado no dia subsequente ao término da licença maternidade, conforme previsto no § 7º do art. 1º da Lei Complementar nº 475/09.

Seção II

Licença para tratar de interesses particulares

Art. 9º A licença para tratar de interesses particulares (LTIP) será concedida ao Bombeiro Militar com mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço, mediante requerimento do interessado ao Comandante-Geral, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado 2 (duas) vezes, por igual período, somando o total de 6 (seis) anos de afastamento.

§ 1º O requerimento do interessado deve ser encaminhado através dos canais de comando.

§ 2º No parecer da autoridade informante e no expediente de encaminhamento de cada escalão, deve constar explicitamente se há ou não impedimento para a concessão desta licença, em razão da atividade Bombeiro Militar.

§ 3º Durante o usufruto dessa licença o Bombeiro Militar não perceberá remuneração.

§ 4º O período da licença para tratar de interesse particular não contará como tempo de serviço para quaisquer efeitos legais.

§ 5º Após decorrido o prazo mínimo (seis meses), o militar será agregado.

Art. 10. Os atos de concessão ou de interrupção da LTIP, são da competência do Comandante-Geral ou a quem for delegada a competência.

Art. 11. O usufruto da LTIP deve ser precedido de ato de concessão e de fixação da data do início da licença.

§ 1º O controle do período de usufruto da LTIP é atribuição da Diretoria de Pessoal e da unidade Bombeiro Militar à qual o militar encontra-se subordinado.

§ 2º Nos casos de prorrogação da LTIP, a responsabilidade pelo encaminhamento do requerimento de prorrogação, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término, será da própria OBM à qual está subordinado o militar estadual interessado.

§ 3º Antes do início do usufruto da LTIP o bombeiro deve comparecer na Formação Sanitária para inspeção de saúde portando ficha de visita médica, exames necessários e ofício de apresentação, especificando a finalidade da inspeção, assinados pelo Comandante/Chefe/Diretor da OBM de subordinação ou vinculação do inspecionado nos casos da solicitação para LTIP.

§ 4º Havendo interesse do Bombeiro Militar de requerer o licenciamento da Corporação, a pedido, durante o usufruto da LTIP, deve firmar o requerimento de desistência da LTIP, cumulado com o pedido de licenciamento.

§ 5º Nos casos de desistência da LTIP e de licenciamento a pedido, em usufruto de LTIP, os atos respectivos serão exarados pelo Comandante-Geral.

Art. 12. O Bombeiro Militar que já usufruiu parcela da LTIP e requerer o usufruto de parcela restante deve permanecer afastado, obrigatoriamente, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Somente será concedida a oportunidade de usufruir a parcela restante da LTIP se o saldo for superior ao prazo mínimo previsto no caput do presente artigo.

Art. 13. Para cumprir os trâmites administrativos, o requerimento deve dar entrada na Diretoria de Pessoal no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data pretendida para início do usufruto da LTIP.

Art. 14. Antes da concessão da LTIP será efetuada consulta à Justiça Militar Estadual, através da Diretoria de Pessoal, a fim de verificar se há algum impedimento legal para a concessão

do afastamento.

§ 1º Na hipótese do Bombeiro Militar responder algum processo criminal, cível ou administrativo, deve ser encaminhado, juntamente com o requerimento de LTIP, uma declaração informando o endereço do domicílio ou da residência para efeito de comunicação dos atos processuais referentes ao juízo.

§ 2º Toda alteração de domicílio ou de residência deve ser comunicada à Diretoria de Pessoal e ao juízo competente.

Art. 15. Não será concedida LTIP ao Bombeiro Militar que não tenha completado 2 (dois) anos do término da LTIP usufruída anteriormente, de forma parcial.

Art. 16. A interrupção do usufruto da LTIP poderá ocorrer:

I - em caso de mobilização e estado de guerra;

II - em caso de decretação de estado de emergência ou estado de sítio;

III - para cumprimento de sentença que importe em restrição da liberdade individual;

IV - para cumprimento de punição disciplinar a critério do Comandante-Geral do CBMSC; e

V - em caso de pronúncia em processo criminal ou indicição em inquérito bombeiro militar, a juízo da autoridade que efetivou a denúncia, a pronúncia ou indiciamento.

Parágrafo único. A interrupção da LTIP é considerada definitiva nos seguintes casos:

I - transferência de ofício para a reserva remunerada;

II - reforma;

III - demissão;

IV - licenciamento; e

V - falecimento.

Seção III

Licença para tratamento de saúde de pessoa da família

Art. 17. A licença para tratamento de saúde de pessoa da família (LTSPF) será concedida ao Bombeiro Militar que apresentar atestado médico para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a), ou outra pessoa da família sob sua tutela ou curatela, ou seja, pessoa sob responsabilidade legal do solicitante, após a devida homologação do atestado médico pelas autoridades do art. 20 da presente Portaria, Junta Médica da Corporação (JMC) ou Formação Sanitária.

§ 1º Os atestados médicos, com duração de até 08 (oito) dias de afastamento, que resultem na concessão da Licença para Tratamento de Pessoa da Família, poderão ser abonados pelas autoridades descritas no art. 20 da presente Portaria, bem como obedecerá o disposto nos artigos seguintes.

§ 2º Nos casos de atestado com duração superior a 8 (oito) dias, a sargenteação da OBM deve providenciar Ficha de Visita Médica e encaminhar o militar solicitante à Formação Sanitária da sua região ou a JMC, conforme o caso, munido de documentação comprobatória da situação de saúde do familiar.

§ 3º Após a homologação do atestado médico, a LTSPF deve ser inserida no SIGRH pela sargenteação da respectiva OBM.

§ 4º Após decorrido o prazo de 6 (seis) meses contínuos, o militar será agregado, conforme previsto no inciso IV do art. 83 da Lei nº 6.218/1983.

§ 5º Não é computado para nenhum efeito, o tempo que ultrapassar 1 (um) ano contínuo ou não em LTSPF, conforme previsto no inciso I, § 4º do art. 143, da Lei nº 6.218/83.

§ 6º Após decorridos 2 (dois) anos contínuos em LTSPF, o militar será transferido de ofício para a Reserva Remunerada.

Seção IV

Licença para tratamento de saúde própria

Art. 18. A licença para tratamento de saúde própria (LTS) será concedida ao Bombeiro Militar por motivo de doença comprovada mediante inspeção médica e que esteja temporariamente incapacitado de comparecer ao seu local de trabalho ou de desenvolver suas atividades.

§ 1º Os atestados médicos, com duração de até 08 (oito) dias de afastamento, que resultem na concessão da licença para tratamento de saúde própria, poderão ser abonados pelas autoridades descritas no art. 20 da presente Portaria, bem como obedecerá o disposto nos dispositivos seguintes.

§ 2º Nos casos de atestado com duração superior a 8 (oito) dias, a sargenteação da OBM deve providenciar Ficha de Visita Médica e encaminhar o militar à Formação Sanitária da sua região, munido de documentação comprobatória de sua situação de saúde.

Art. 19. Todo afastamento de LTS deve ser inserido no SIGRH pela sargenteação da respectiva OBM, imediatamente após receber o documento que autoriza o afastamento.

Seção V

Disposições em comum à LTSPF e LTS

Art. 20. Fica conferida a atribuição para abonar faltas de militar sob a sua subordinação decorrentes de atestados médicos que ensejem a concessão das licenças para tratamento de saúde de pessoa da família (LTSPF) e para tratamento de saúde própria (LTS), previstas nos incisos III e IV do artigo 68 da Lei Estadual nº 6.218/1983, às seguintes autoridades:

- I - Subcomandante-Geral;
- II - Chefe do Estado-Maior Geral;
- III - Corregedor-Geral;
- IV - Controlador-Geral;
- V - Diretores;
- VI - Chefe de Gabinete do Comando Geral;
- VII - Comandantes de Região;
- VIII - Comandante do Centro de Ensino Bombeiro Militar;
- IX - Comandantes de Batalhão;
- X - Comandantes de Companhia; e
- XI - Comandantes de Pelotão.

§ 1º Os atestados somente poderão ser abonados pelas autoridades referidas nos incisos deste artigo, mediante a solicitação do bombeiro militar e a respectiva apresentação do correspondente atestado médico em até 02 dias úteis após a sua emissão.

§ 2º O limite de até 08 (oito) dias de afastamento por LTS ou LTSPF, contados de forma integral ou fracionada, será o resultado da soma do afastamento atual com os afastamentos usufruídos nos 30 (trinta) dias anteriores à data do início do atual afastamento.

§ 3º No que se refere à concessão de LTSPF, a atribuição conferida limita-se aos familiares com relação de 1º grau de parentesco com o militar.

Art. 21. Somente poderão ser abonados os atestados médicos quando o motivo do afastamento ou doença não estiver relacionado ao serviço Bombeiro Militar.

§ 1º Sempre que o motivo do afastamento ou doença estiver relacionado com serviço Bombeiro Militar, deve o militar ser encaminhado à Formação Sanitária que atende a circunscrição de sua lotação para a homologação do seu atestado.

§ 2º Ainda que o motivo do afastamento ou doença não esteja relacionado com o serviço Bombeiro Militar, e, mesmo que o período de afastamento esteja dentro dos limites previstos por

esta portaria, a chefia imediata poderá encaminhar o militar à Formação Sanitária da respectiva circunscrição para avaliação médica visando a homologação do atestado.

Art. 22. Compete à Seção de Pessoal e/ou às Secretarias:

I - autuar processo sobre o afastamento do militar por motivo de saúde no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGP-e) e tramitar conforme descrito em Procedimento Administrativo Padrão (PAP); e

II - encaminhar mensalmente à Formação Sanitária que atende a sua circunscrição, bem como à Divisão de Saúde e Promoção Social (DiSPS), a relação compilada de afastamentos por motivo de saúde abonados pelas autoridades referidas no artigo 20 desta portaria.

Seção VI

Licença-paternidade

Art. 23. Os Bombeiros Militares têm direito ao afastamento total do serviço em virtude do nascimento do filho - licença-paternidade - pelo período de até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação da Certidão de Nascimento, a contar da data do nascimento.

§ 1º A licença-paternidade também poderá ser concedida aos Bombeiros Militares em caso de adoção de criança de até 06 (seis) anos incompletos, ou quando obtiver judicialmente a sua adoção ou guarda para fins de adoção.

§ 2º O Bombeiro Militar deve requerer a licença de que trata o caput deste artigo ao Comandante de Unidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da expedição, conforme o caso, do termo de adoção ou do termo de guarda para fins de adoção.

§ 3º O requerimento de que trata o § 2º deste artigo deve estar instruído com as provas necessárias à verificação dos requisitos para a concessão da licença.

§ 4º Ao militar estadual é assegurada licença-paternidade, por todo o período da licença à maternidade ou pela parte restante que dela caberia à mãe em caso de falecimento da mesma ou de abandono do lar, seguida de guarda exclusiva da criança pelo pai, mediante provas ou declaração firmada por autoridade judicial competente.

Seção VII

Licença-maternidade

Art. 24. À militar estadual gestante é assegurada a licença-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir da data de nascimento do filho.

§ 1º A concessão do benefício está condicionada à apresentação de requerimento pela militar, acompanhada da Certidão de Nascimento do filho(a) ao seu Comandante, o qual publicará em boletim interno (BI) e fará constar a licença-maternidade no SIGRH, em código específico.

§ 2º A critério da JMC, ou por parecer do médico oficial da Formação Sanitária dos militares estaduais, à qual a unidade BM da militar pertença geograficamente, é assegurado à gestante, licença para tratar de saúde própria antes do parto.

§ 3º A licença para tratamento de saúde será suspensa quando da concessão de licença-maternidade.

§ 4º A licença-maternidade poderá ser concedida, a pedido da gestante, pelo Comandante de Unidade, a partir do oitavo mês de gestação, mediante parecer da JMC ou pela Formação Sanitária.

§ 5º No caso de natimorto ou aborto, será devida licença para tratar de saúde própria, mediante parecer da JMC ou pela Formação Sanitária dos militares estaduais à qual a unidade BM da militar pertença geograficamente.

§ 6º A licença-maternidade será suspensa quando da ocorrência do falecimento da criança

nos 60 (sessenta) dias anteriores ao seu término.

§ 7º É assegurado o usufruto proporcional da licença quando, entre a ocorrência de parto e o início de exercício no serviço público, mediar tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 8º Estando a gestante usufruindo férias ou licença especial quando da ocorrência do parto, a mesma será interrompida, e o período restante deve ter o usufruto iniciado no mesmo exercício de término da licença para repouso. Ocorrendo o parto sem que a gestante tenha usufruído as férias do exercício, as mesmas devem iniciar no dia subsequente ao término da licença-maternidade.

Art. 25. Ocorrendo o parto prematuro, o início da licença-maternidade se dará a partir do dia seguinte à data da alta da mãe ou do bebê do hospital/maternidade, o que acontecer por último.

Parágrafo único. O período de internação relativo ao caput deste artigo será registrado como licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família, conforme o caso, mediante parecer da JMC ou por parecer do oficial médico da OBM mais próxima.

Art. 26. A militar, após o término da licença-maternidade, deve retornar para a mesma função, com a mesma jornada e horário de trabalho que detinha antes da vigência da licença, salvo haja manifestação expressa de sua vontade.

Parágrafo único. Com exceção de manifestação expressa de vontade da gestante, a mesma só poderá ter sua função ou lotação alteradas após 6 (seis) meses do término da licença-maternidade..

Art. 27. Fica assegurado ao bombeiro militar o afastamento do serviço para atendimento de filho enfermo, quando em acionamentos emergenciais de cuidador ou estabelecimentos de ensino (escolas e creches), devendo este comprovar tal necessidade mediante apresentação de atestado médico (no caso de acionamento por cuidadores), ou de comprovante de acionamento pelo estabelecimento de ensino (escola ou creche).

Art. 28. A Divisão de Saúde e Promoção Social (DiSPS/DP) determinará providências às OBM's no sentido de que mantenham constante acompanhamento do estado de saúde das bombeiras militares gestantes, informando àquela Divisão qualquer alteração ou anormalidade que venha a ocorrer e que possa afetar o estado de saúde da militar ou a continuidade desse afastamento.

Subseção I

Da comprovação do período gestacional

Art. 29. A gravidez da bombeira militar será reconhecida mediante atestado médico, desde que expedido ou homologado por oficial médico das Formações Sanitárias dos militares estaduais a qual a unidade BM da militar pertença geograficamente.

Art. 30. O reconhecimento da gravidez deve ser publicado no boletim interno (BI) da OBM em que a bombeira militar serve, e fará constar no SIGRH a condição de "gestante", o que implica o imediato afastamento das atividades operacionais externas, qualquer que seja a fase da gestação.

Art. 31. Uma vez confirmada a gestação e seu período, os comandantes de OBM, chefes e diretores devem afastar a bombeira militar gestante do serviço nas guarnições de serviço, do serviço de guarda, formação em fila e demais atividades que exijam esforço ou exponham a militar a situações de estresse físico e emocional.

§ 1º Demais restrições às atividades profissionais da bombeira militar por recomendação médica, devem ser devidamente homologadas junto aos médicos das Formações Sanitárias dos militares estaduais à qual a unidade BM da militar pertença geograficamente.

§ 2º As bombeiras militares gestantes, durante o período gestacional, devem exercer atividades compatíveis com o seu estado.

§ 3º Aplica-se na íntegra o disposto no caput, às bombeiras militares gestantes que

estiverem em cursos de formação ou aperfeiçoamento na Corporação, respeitando a aplicação dos regulamentos escolares quanto ao afastamento das atividades.

Art. 32. Quando em período gestacional devidamente comprovado é permitido às militares, desde que haja manifestação expressa da vontade da gestante, a exercerem funções na atividade técnica interna e de atendente/despachante das centrais de operações, consideradas de cunho operacional.

Art. 33. A gestante bombeira militar terá prioridade ao acesso às vagas de permuta entre equipes e na composição de equipe vaga dentro da mesma unidade lotacional da militar.

Parágrafo único. A pedido da militar, poderá ser alterado seu tipo de atuação no âmbito das forças de segurança pública, garantido o direito de permanecer na mesma Organização Bombeiro Militar.

Art. 34. A bombeira militar gestante deve se trajar conforme o previsto no regulamento de uniformes.

Art. 35. Fica assegurada à militar gestante, a realização de consultas, exames e pré-natal, devendo esta cientificar nos casos de procedimentos marcados antecipadamente, ao seu superior imediato ou substituto, sendo ainda necessária a apresentação de comprovante de comparecimento.

Subseção II

Dos procedimentos a serem adotados pela bombeira militar lactante

Art. 36. À bombeira militar lactante é assegurado, sem qualquer prejuízo, o direito de ausentar-se do serviço por até 2 (duas) horas diárias, até o filho completar 2 (dois) anos de idade.

§ 1º A concessão do benefício está condicionada a apresentação de requerimento pela lactante, acompanhada da Certidão de Nascimento da criança ao seu comandante, que publicará em boletim interno (BI).

§ 2º O horário de lactação ficará a critério da requerente, podendo ser desdobrado em frações quando a lactante estiver sujeita a dois turnos ou períodos de trabalho.

§ 3º Os deslocamentos e custos para ausentar-se nos horários requeridos para a amamentação ocorrerá por conta da requerente.

Art. 37. A jornada de trabalho da bombeira militar lactante será, preferencialmente, de no máximo 08 (oito) horas, quando a criança for menor de dois anos.

Parágrafo único. A concessão do benefício está condicionada à apresentação de requerimento pela lactante acompanhada da Certidão de Nascimento do filho ao seu comandante, o qual publicará em boletim interno (BI).

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A concessão de licença-maternidade, licença-paternidade, licença por adoção e seu usufruto em situação de férias ou em licença especial são reguladas pela Lei Complementar nº 475, de 22 de dezembro de 2009 e pela Lei Ordinária nº 18.888, de 19 de abril de 2024.

Art. 39. Caberá aos Comandantes de OBMs, Chefes e Diretores, observar o fiel cumprimento desta Portaria em suas Unidades, Subunidades e demais elementos subordinados.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 41. Revoga-se a Portaria nº 135, de 26 de março de 2020 e Portaria nº 644/CBMSC, de 3 de outubro de 2023.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 12530/2024)

PORTARIA Nº 295/CBMSC, de 26 de junho de 2024.

Aprova a terceira versão do Manual de Educação Física do Programa Bombeiro Comunitário para Avaliação Física e Aplicação do Teste de Aptidão Física.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CBMSC, no uso das atribuições legais, alicerçado na Lei Complementar nº 724, de 2018, no Decreto nº 1.328, de 14 de junho de 2021, nos incisos III e IV, do art. 3º, da Lei nº 17.202 de 19 de julho de 2017, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 1.667 de 2022, de acordo com o Processo CBMSC 15525/2024, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a terceira versão do Manual de Educação Física do Programa Bombeiro Comunitário para Avaliação Física e Aplicação do Teste de Aptidão Física, conforme Apêndice Único, presente nesta Portaria.

Art. 2º O TAF-BC será exigido durante o Curso de Bombeiro Comunitário (CBC) e reintegração do Bombeiro Comunitário (BC) inativo.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 252, de 31/05/2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

A terceira versão do Manual de Educação Física do Programa Bombeiro Comunitário encontra-se em Separata ao Boletim nº 28-2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 15525/2024)

PORTARIA Nº 325/2024/CBMSC, de 26 de junho de 2024.

Aprova a sexta edição da Instrução Geral do Serviço Comunitário no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (IG 10-03-BM).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018; no Decreto Estadual nº 1.328, de 14 de junho de 2021; na Lei Estadual nº 17.202, de 19 de julho de 2017; e no Decreto Estadual nº 1.667, de 7 de janeiro de 2022, conforme processo CBMSC 15533/2024, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a sexta edição da Instrução Geral do Serviço Comunitário no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (IG 10-03-BM).

Art. 2º Revogar a Portaria nº 303, de 26 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

A sexta edição da Instrução Geral do Serviço Comunitário no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (IG 10-03-BM) encontra-se em Separata ao Boletim nº 28-2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 15533/2024)

RESOLUÇÃO Nº 28, de 08 de julho de 2024.

Padroniza a identificação visual do Equipamento de Proteção Individual (EPI) de Combate a Incêndio Urbano (CIU) do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

que identificou a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos às políticas de Comunicação Institucional, visando padronizar e fortalecer a imagem organizacional, trazendo uma linguagem única e coerente do direcionamento da corporação;

que é essencial estabelecer estratégias que visem levar ao público uma identidade unificada e positiva da instituição em todo o Estado, RESOLVE:

Art. 1º Padronizar a identidade visual dos EPI de CIU do CBMSC.

Art. 2º Todos os EPIs de CIU devem ter as inscrições "CBMSC", "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR" e "193" na jaqueta, utilizando a fonte Impact, conforme imagens e medidas descritas no Anexo Único.

Art. 3º O EPI de CIU dos Bombeiros Militares (BM) será na cor "Gold", com inscrições em amarelo refletivo e, na parte inferior traseira da jaqueta, poderá constar o nome de guerra do BM, na fonte Impact, com altura máxima de 5 cm.

Art. 4º O EPI de CIU dos BM Instrutores será na cor "Vermelha", com inscrições em cinza refletivo e, na parte inferior traseira da jaqueta, poderá constar o nome de guerra do BM Instrutor, na fonte Impact, com altura máxima de 5 cm.

Art 5º O capacete de CIU para militares será prateado para Oficiais e amarelo para Praças, podendo ser aplicado o nome de guerra na parte traseira central, na fonte Impact, com altura máxima de 3,5 cm, utilizando adesivo branco ou refletivo branco.

Art. 6º O EPI de CIU dos Bombeiros Comunitários (BC) será na cor "Gold", com inscrições em amarelo refletivo e, na parte inferior traseira, deverá constar o termo "COMUNITÁRIO", na fonte Impact, com altura máxima de 5 cm.

Art. 7º O capacete de CIU para BC será na cor amarela, podendo ser aplicado o termo "COMUNITÁRIO" na parte traseira central, na fonte Impact, com altura máxima de 3,5 cm, utilizando adesivo branco ou refletivo branco.

Art. 8º A posição e a quantidade das fitas refletivas podem seguir o padrão do fornecedor contratado, desde que, por força de equipamento já certificado, não seja possível a alteração.

Art. 9º Revogar a Resolução nº 1, de 04 de janeiro de 2022.

Art. 10. Publicar esta resolução em Boletim.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

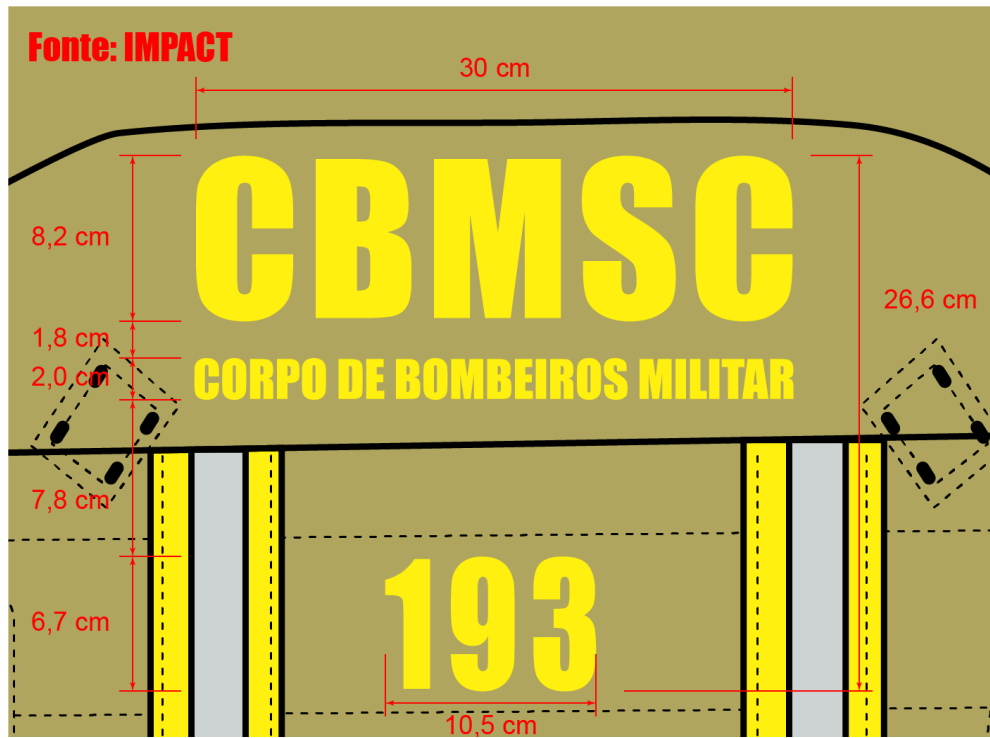
Florianópolis, 08 de julho de 2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES

Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 16693/2024)

ANEXO ÚNICO

I. Dimensões da inscrição da jaqueta do EPI de Combate a Incêndio Urbano



ANEXO ÚNICO
(Continuação)

II. EPI de Combate a Incêndio Urbano do Bombeiro Militar



ANEXO ÚNICO
(Continuação)

III. EPI de Combate a Incêndio Urbano do Bombeiro Militar Instrutor



ANEXO ÚNICO
(Continuação)

IV. EPI de Combate a Incêndio Urbano do Bombeiro Comunitário



4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

I - COMPORTAMENTO

REFERÊNCIA ELOGIOSA

Elogio o TC BM Mtcl 926595-3 FABIANO LEANDRO DOS SANTOS pela liderança inspiradora e dedicação incansável que têm sido fundamentais para o sucesso do Batalhão do Corpo de Bombeiros de Balneário Camboriú. Sua capacidade de enfrentar desafios complexos com uma abordagem calma e estratégica tem garantido uma resposta eficiente e eficaz em situações de emergência. O TC LEANDRO é conhecido por seu compromisso inabalável com a excelência e a inovação, sempre buscando aprimorar os procedimentos operacionais e elevar o padrão de serviço prestado à comunidade. Sua habilidade de implementar melhorias contínuas tem fortalecido a competência técnica e a moral de sua equipe. Além de suas impressionantes capacidades profissionais, o TC LEANDRO demonstra uma profunda empatia e dedicação à comunidade. Seu envolvimento ativo em programas educacionais e campanhas de conscientização pública reflete seu desejo de não apenas proteger, mas também educar e empoderar os cidadãos de Balneário Camboriú. Pelo exposto, gostaria de agradecer e parabenizar o TC LEANDRO por sua liderança excepcional, seu profissionalismo exemplar e seu compromisso com o serviço público. Sua dedicação e suas ações virtuosas não apenas garantem a segurança da comunidade, mas também servem de inspiração para todos nós. Individual, averbe-se.

Florianópolis, 04 de julho de 2024.

Tenente-Coronel BM ZEVIR ANIBAL CIPRIANO JUNIOR
Comandante Interino da 1ª RBM (SGPe CBMSC 16215/2024)

REFERÊNCIA ELOGIOSA

Elogio o TC BM Mtcl 927275-5 DAVI PEREIRA DE SOUZA por sua liderança exemplar e dedicação inabalável que têm sido essenciais para a excelência e eficácia no comando do Batalhão de Bombeiros Militar de São José. Sua habilidade em liderar com integridade e visão tem feito uma diferença significativa na segurança e bem-estar da comunidade. O TC DAVI é conhecido por sua capacidade de enfrentar desafios com determinação e criatividade, sempre encontrando soluções inovadoras para problemas complexos. Sua ênfase no treinamento contínuo e no desenvolvimento das habilidades de sua equipe não só melhora o desempenho técnico dos bombeiros, mas também fortalece o espírito de equipe e a coesão do grupo. Pelo exposto, gostaria de agradecer e parabenizar o TC DAVI por sua liderança inspiradora, seu profissionalismo exemplar e suas ações dedicadas que tanto beneficiam a comunidade de São José. Sua atuação é uma fonte de inspiração e um exemplo para todos nós. Individual, averbe-se.

Florianópolis, 04 de julho de 2024.

Tenente-Coronel BM ZEVIR ANIBAL CIPRIANO JUNIOR
Comandante Interino da 1ª RBM (SGPe CBMSC 16227/2024)

REFERÊNCIA ELOGIOSA

Elogio o TC BM Mtcl 928361-7 FÁBIO COLLODEL por sua liderança e dedicação têm sido fundamentais para o sucesso e a eficácia do Batalhão de Bombeiros Militar de Tubarão. Sua abordagem estratégica e seu compromisso inabalável com a excelência operacional têm elevado significativamente o padrão de serviço prestado à comunidade. O TC FÁBIO demonstra uma capacidade extraordinária de gerir situações de alta complexidade com calma e precisão, sempre priorizando a segurança e o bem-estar de todos. Sua preocupação com o treinamento contínuo e o desenvolvimento profissional de sua equipe tem fomentado um ambiente de trabalho altamente competente e coeso. Pelo exposto, expresso minha mais sincera gratidão e parabênizo o TC FÁBIO por sua liderança inspiradora, seu exemplar profissionalismo e por suas ações que não apenas protegem, mas também enriquecem a comunidade de Tubarão. Individual, averbe-se.

Florianópolis, 04 de julho de 2014.

Tenente-Coronel BM ZEVIR ANIBAL CIPRIANO JUNIOR
Comandante Interino da 1ª RBM (SGPe CBMSC 16228/2024)

REFERÊNCIA ELOGIOSA

Elogio o TC BM Mtcl 926741-7 GEORGE DE VARGAS FERREIRA pela liderança exemplar e compromisso incansável que tem demonstrado no comando do Batalhão de Bombeiros Militar de Itajaí. Sua habilidade de comandar com eficácia e sua dedicação à missão de salvar vidas são verdadeiramente notáveis. O TC FERREIRA tem se destacado por sua capacidade de inspirar e motivar sua equipe, cultivando um ambiente de trabalho onde a cooperação e o respeito mútuo são primordiais. Sua abordagem inovadora e seu foco no desenvolvimento contínuo de seus subordinados elevam a qualidade do serviço prestado à comunidade. Pelo exposto, expresso minha gratidão e parabênizo o TC FERREIRA por sua liderança inspiradora, seu inquestionável profissionalismo e suas ações que servem de exemplo e inspiração para todos. Individual, averbe-se.

Florianópolis, 04 de julho de 2024.

Tenente-Coronel BM ZEVIR ANIBAL CIPRIANO JUNIOR
Comandante Interino da 1ª RBM (SGPe CBMSC 16229/2024)

REFERÊNCIA ELOGIOSA

Elogio o TC BM Mtcl 925847-7 HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA pelo notável desempenho e comprometimento à frente do comando do Batalhão Bombeiro Militar de Criciúma. Sua capacidade de liderança e visão estratégica têm sido fundamentais para superar os desafios enfrentados, promovendo um ambiente de trabalho harmonioso e eficiente. Sua dedicação na formação contínua de sua equipe não só aprimora as habilidades técnicas dos bombeiros, mas também fortalece os valores de cooperação e respeito mútuo. A participação ativa em projetos comunitários e sua incansável dedicação ao serviço público destacam-no como um exemplo de integridade e compromisso cívico. Pelo exposto, expresso minha gratidão e parabênizo o TC HENRIQUE pela liderança inspiradora, pelo exemplar profissionalismo e pelas ações meritórias que tanto beneficiam a comunidade de Criciúma. Individual, averbe-se.

Florianópolis, 04 de julho de 2024.

Tenente-Coronel BM ZEVIR ANIBAL CIPRIANO JUNIOR
Comandante Interino da 1ª RBM (SGPe CBMSC 16230/2024)

Elogio o TC BM Mtcl 365077-4 MATEUS MUNIZ CORRADINI pela habilidade excepcional que vem demonstrando no enfrentamento dos desafios complexos no comandamento do Batalhão de Blumenau. Sua liderança visionária auxilia no crescimento profissional de seus subordinados, deixando uma marca duradoura como um líder exemplar e cidadão comprometido. Sua participação ativa em iniciativas comunitárias e sua dedicação ao serviço público são dignas de reconhecimento e servem de inspiração para todos. Pelo exposto, agradeço e parabeno o TC MUNIZ por sua liderança inspiradora, profissionalismo exemplar e por suas ações virtuosas. Individual, averbe-se.

Florianópolis, 04 de julho de 2024.

Tenente-Coronel BM ZEVIR ANIBAL CIPRIANO JUNIOR
Comandante Interino da 1ª RBM (SGPe CBMSC 16231/2024)

REFERÊNCIA ELOGIOSA

Elogio o Cap BM Mtcl 929600-0 VICTOR JOSÉ POLLI pela dedicação exemplar e sua competência que demonstra como subcomandante do 1º Batalhão de Bombeiros Militar. Sua liderança tem sido fundamental para coordenar operações complexas, auxiliando na missão de salvar vidas e proteger a comunidade com coragem e eficiência. Sua habilidade em tomar decisões rápidas e precisas em situações desafiadoras é verdadeiramente admirável, refletindo um profissionalismo excepcional. Além disso, sua capacidade de motivar e treinar a equipe é notável, criando um ambiente onde todos podem se desenvolver e contribuir positivamente para as missões. Pelo exposto, expresso minha gratidão ao Cap VICTOR, pelo seu compromisso com o serviço público e sua dedicação ao bem-estar dos cidadãos de Florianópolis que são fontes de inspiração para todos nós. Individual, averbe-se.

Florianópolis, 04 de julho de 2024.

Tenente-Coronel BM ZEVIR ANIBAL CIPRIANO JUNIOR
Comandante Interino da 1ª RBM (SGPe CBMSC 16232/2024)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 26/2024/CBMSC

NOTA DE PUNIÇÃO

Punir o 3º Sgt BM RR Mtcl 924308-9 GERSON LUIS ARAÚJO, por não ter envidado os esforços necessários para a condução da vítima pela viatura Auto Socorro de Urgência (ASU-471) à unidade hospitalar, visto o conjunto sintomático apresentado pela vítima, decidindo em ofertar à família apenas o termo de recusa de atendimento, caracterizando o atendimento como crise nervosa na ficha de atendimento do CBMSC, em vez de crise convulsiva, sendo este último diagnóstico confirmado em ambiente hospitalar após as devidas investigações médicas, conforme apurado no PAD Nº 26/2024/CBMSC, incidindo assim na transgressão disciplinar do Item nº 07, “Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições”, do Anexo I do RDPMSC (Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980). Aplicam-se a circunstância, a agravante de “ser praticada a transgressão durante a execução do serviço” prevista no item 5 do art. 18 de RDPMSC, e as atenuantes relativas à “relevância de serviços prestados”; “ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior”; “ter sido cometida a transgressão em defesa própria, de seus direitos ou de outrem, desde que não constitua causa de justificação”, previstas

nos itens 2, 3, e 4 do art. 17 do RDPMSC, todas aplicáveis ao caso em comento, ficando o 3º Sgt BM RR Mtcl 924308-9 GERSON LUIS ARAÚJO, repreendido (transgressão leve).

Florianópolis, 05 de julho de 2024.

Coronel BM JORGE ARTUR CAMEU JÚNIOR
Corregedor-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 6374/2024)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 30/2024/CBMSC

NOTA DE PUNIÇÃO

Punir o Sd BM RR Mtcl 920454-7 CÉLIO MENDES porquanto na condição de condutor de veículo automotor ter desrespeitado regras de trânsito e desobedecido ordem policial de parada de seu veículo automotor, bem como demais ordens ocorridas no desenrolar da ocorrência policial, identificando-se como militar, incidindo assim na transgressão disciplinar do Item no 79 (desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa), do Anexo I do RDPMSC (Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980). Aplicam-se as atenuantes no 1 (bom comportamento) e no 2 (relevantes serviços prestados) do art. 17, do RDPMSC. Fica o Sd BM RR Mtcl 920454-7 CÉLIO MENDES detido por 48 horas (transgressão leve), o qual, por força do art. 45, item 1 (quando ficar comprovado que foram atingidos os objetivos visados com a aplicação da mesma, independentemente do tempo de punição a cumprir), do RDMESC, não deverá cumpri-la, relevando-se o cumprimento da pena restritiva de liberdade, fundamentado no pedido da defesa, tendo sido considerado a situação de saúde do referido bombeiro militar constante nos autos.

Florianópolis, 05 de julho de 2024.

Coronel BM JORGE ARTUR CAMEU JÚNIOR
Corregedor-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 7098/2024)

ASSINA:

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de SC
(assinado digitalmente)

Obs.: O documento assinado encontra-se no SGP-e CBMSC 16832/2024.